

Seguro Empresarial

Estipulante

Processo Susep nº 15414.614430/2024-02
Versão Abril/2024



Índice

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	2
3. OBJETIVO DO SEGURO	7
4. LOCAL SEGURADO	7
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO	8
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
7. COBERTURA DO SEGURO	8
8. BEM SEGURADO E OBJETO SEGURADO	8
9. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO	9
10. EXCLUSÕES GERAIS	10
11. EMBARGOS E SANÇÕES	12
12. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	13
13. INSPEÇÃO DE RISCO	15
14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	15
15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	16
16. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	18
17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	18
18. PAGAMENTO DE PRÊMIO	19
19. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	20
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	20
21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	21
22. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	22
23. SALVADOS	23
24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES	23
25. PERDA DE DIREITOS	23
26. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO	25
27. SUB-ROGAÇÃO	26
28. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	26
29. FORO	28
30. PRESCRIÇÃO	28
INCÊNDIO, EXPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES	28
CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	30

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este seguro é garantido pela 180 Seguros S.A. CNPJ 39.999.619/0001-97.
- 1.2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.**
- 1.7. A utilização de meios remotos para emissão dos documentos contratuais deste seguro garante ao segurado a possibilidade de impressão e de download dos mesmos.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: ato de aprovação, pela seguradora, de proposta a ela submetida para contratação, alteração e renovação não automática do contrato de seguro.

Acidente: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

Agravação do risco: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nas apólices individuais, ou pelo estipulante, nas apólices coletivas.

Ato culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Culpa Grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

Danos Materiais: qualquer dano causado a bens móveis ou imóveis.

Documentos Contratuais: apólice individual, apólice coletiva, certificado individual e endosso.

Dolo: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

Emolumento: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso: documento emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

Furto Qualificado: Subtração, mediante destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrem os bens cobertos, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos e a ocorrência tenha sido objeto de registro policial.

Furto simples: é a subtração de bens existentes no local segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Greve: ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Imprudência: ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar.

Indenização: valor que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Instituição Financeira: Pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Instrumento de Crédito: Cédula de Crédito emitida por pessoa jurídica em favor de Instituição Financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

Interrupção ou perturbação total ou parcial: Evento de causa súbita, imprevista e ocasional, que reduza a receita bruta do segurado e que provoque a paralisação total ou parcial das atividades desenvolvidas no local segurado.

Material Combustível: materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência: quando alguém deixa de tomar uma atitude ou apresentar conduta que era esperada para a situação. Age com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções.

Prejuízo: valor representado pelo saldo devedor de parcelas vincendas, na data de ocorrência do sinistro coberto pela garantia contratada, referente ao Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

Prêmio: valor pago pelo segurado ou pelo estipulante à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de determinado risco.

Pró-rata temporis: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à seguradora.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Receita Bruta do Segurado: é o montante pago ou devido ao segurado por mercadorias vendidas ou serviços prestados em decorrência das atividades por ele exercidas no local segurado.

Receita Bruta Anual do Segurado: é a Receita Bruta do Segurado apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência de sinistro reclamado e indenizável pelo presente contrato de seguro.

Regulação de Sinistro: é o processo de análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos, coberturas contratadas e riscos cobertos.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Risco: é a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

Risco Coberto: é o risco previsto no contrato de seguro que, em caso de concretização, dá origem à análise da cobertura para pagamento da indenização ao segurado.

Roubo: subtração de todo ou parte do conteúdo do local segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: pessoa jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

Sinistro: ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Terceiro: trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Presente: Montante das parcelas vincendas, a partir da data de ocorrência de sinistro reclamado, referentes ao Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro e descontadas através da mesma taxa de juros inerente ao referido Instrumento de Crédito.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, definido no Certificado de Seguro.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O presente seguro tem por objetivo o pagamento de indenização ao beneficiário, indicado pelo segurado, com finalidade de amortizar ou liquidar o valor presente do saldo devedor de parcelas vincendas, na data de ocorrência do sinistro amparado pela cobertura contratada, respeitando o respectivo Limite Máximo de Indenização e o Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

3.1.1. O pagamento de indenização também poderá ocorrer mediante reembolso ao segurado, desde que comprovado o desembolso para amortizar ou liquidar o valor presente do saldo devedor de parcelas vincendas, respeitando o respectivo Limite Máximo de Indenização e o Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

4. LOCAL SEGURADO

4.1. Estão garantidos por este seguro os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços descritos no Certificado de Seguro, instalados em imóveis construídos integralmente em alvenaria e com telhas de material incombustível nos quais o Segurado desenvolva sua atividade fim.

4.2. Será considerado como local segurado o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno e que componham uma única empresa, cujo endereço esteja expressamente indicado na apólice ou no certificado de seguro.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura deste seguro será contratada a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização, deduzidas eventuais franquias e/ou participações obrigatórias do segurado.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas deste seguro todo o território brasileiro.

7. COBERTURA DO SEGURO

O presente plano de seguro é composto pela cobertura básica, de contratação obrigatória.

8. BEM SEGURADO E OBJETO SEGURADO

8.1. O bem segurado é o local segurado descrito no Certificado de Seguro, **limitado à edificação (prédio) e não extensivo ao conteúdo**, conforme abaixo definido:

8.2. Para fins deste seguro, entende-se por:

- a) **Edificação (prédio):** edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, equipamentos para geração de energia solar, (inclusive placas solates) gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio.. Quando o local segurado estiver situado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro não abrangerá suas partes comuns.
- b) **Conteúdo:** quaisquer elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel segurado, bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado.

8.3. Considera-se objeto segurado do presente contrato de seguro o valor presente das parcelas vincendas, na data de ocorrência do sinistro amparado pela cobertura contratada, do Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro,

respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado e demais cláusulas contratuais aplicáveis.

9. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO

9.1. Salvo disposição em contrário, este seguro não abrange:

- a) Alicerces, fundações e terrenos;**
- b) Imóveis de madeira;**
- c) Galpões de vinilona e assemelhados, telhados e coberturas de sapê e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;**
- d) Edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;**
- e) Máquinas e equipamentos novos ou usados em processo de instalação e montagem, testes ou obras;**
- f) Imóvel condenado por autoridade competente;**
- g) Imóveis localizados em CEASA, CEAGESP, Mercados Municipais e similares;**
- h) Imóveis localizados no interior de condomínios logísticos ou industriais/armazéns Gerais;**
- i) Valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado. Serão, ainda, considerados "valores", as moedas estrangeiras;**
- j) Animais de qualquer espécie;**
- k) Protótipos, moldes ou fotolitos;**
- l) Escrituras, plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros de estamperia, debuxos, croquis, maquetes, clichês, fôrmas diversas e de sapatos;**

- m) Máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo;
- n) Estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;
- o) Livros fiscais e/ou comerciais;
- p) Bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas às disposições da alínea "f", do subitem 9.2 desta cláusula;
- q) "Softwares";
- r) Bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;
- s) Pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades e antiguidades;
- t) Estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- u) Bens de terceiros recebidos em garantia;
- v) Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, quando o imóvel segurado pertencer a edifício em condomínio;
- w) Máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;
- x) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- y) Bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle, exceto se inerentes ao exercício das atividades desenvolvidas no local segurado;
- z) Quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.

10. EXCLUSÕES GERAIS

10.1. Salvo disposição em contrário, este seguro não abrange ocorrências caracterizadas como ou consequentes de:

- a) Má qualidade ou vício intrínseco, declarados ou não pelo segurado na adesão ao seguro;
- b) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

- d) Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**
- e) Atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- f) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- g) Ataque cibernético;**
- h) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- i) Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- j) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea "i" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- k) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, perda de ponto, perda de mercado e outros prejuízos indiretos, ainda que resultante de um evento coberto;**
- l) Despesas fixas;**
- m) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos, maresia, alagamento, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- n) Perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para a recomposição dos mesmos;**
- o) Despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações colocação de películas ("insulfilm") e inscrições em vidros;**
- p) Indenização a terceiros por perdas ou danos em consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos por este seguro;**
- q) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;**

- r) Vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- s) Ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- t) Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão;
- u) Pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- v) Instalação de "softwares" em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- w) Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- x) Danos punitivos ou exemplares;
- y) Penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, fiscais, tributárias ou judiciais e outros encargos financeiros, demoras de qualquer espécie;
- z) Desvalorização de bens em consequência de retardamento ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções;
- aa) Danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos.

11. EMBARGOS E SANÇÕES

11.1. Estão excluídos da cobertura desta apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

11.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

11.3. Caso as situações previstas nos itens acima ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

11.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na cláusula “PERDA DE DIREITOS” destas Condições Gerais.

12. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

12.1. A contratação, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser realizadas mediante proposta de adesão preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

12.1.1. Na hipótese de contratação por meios remotos, as propostas de seguro poderão ser preenchidas e formalizadas por meio remoto seguro aceito pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade.

12.2. A seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

12.3. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco, sendo preenchida com as informações verdadeiras sobre a situação do local segurado durante toda a vigência do seguro. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas não correspondem com as declarações verdadeiras ou completas ou caracterizarem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação ou no cálculo do prêmio, o segurado perderá o direito à indenização, em conformidade com as disposições da cláusula “PERDA DE DIREITOS”.

12.4. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco.

12.4.1. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

12.4.2. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A seguradora informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

12.5. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto no subitem 12.4. acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

12.6. Poderá ser concedida cobertura provisória a partir do início de vigência, para sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta, se for solicitada expressamente pelo proponente e/ou desde que seja realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação.

12.7. No caso de não aceitação da proposta a seguradora, obrigatoriamente, procederá a comunicação formal ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa.

12.7.1. Havendo a concessão de cobertura provisória, a mesma vigorará por mais 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal da recusa. Após este prazo cessa qualquer responsabilidade da seguradora com relação à proposta recusada.

12.7.2. Caso tenha sido realizado pagamento do prêmio, total ou parcialmente, o mesmo será restituído ao proponente, integralmente ou deduzido da parcela proporcional ao tempo em que tiver prevalecido a cobertura, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta.

12.7.3. Os valores a serem restituídos estão sujeitos a atualização em conformidade com as disposições da cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

12.8. A emissão e a disponibilização ao segurado, por meio remoto, da apólice, do certificado individual ou do endosso serão feitas em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. INSPEÇÃO DE RISCO

13.1. A seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão do Certificado de Seguro, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local segurado para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do segurado, ficando suspenso o prazo de 15 (quinze) dias previsto para aceitação da proposta, a partir da data da solicitação da inspeção até a sua efetiva realização.

13.2. Obrigações do segurado:

- a) **Facilitar à seguradora, a execução da inspeção, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados;**
- b) **Atender as exigências que a seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de exigência não cumprida;**
- c) **Solicitar a realização de uma nova inspeção, à seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas.**

13.3. **Findo o prazo estabelecido, sem que tenham sido adotadas as medidas requeridas pela seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir a cobertura ou de cancelar a apólice, certificado individual ou o endosso.**

13.4. **Se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.**

14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com:

- a) Data de recepção da proposta pela seguradora, para as propostas recepcionadas com adiantamento do pagamento de prêmio parcial ou total;
- b) Data de aceitação da proposta ou data distinta, desde que acordada entre segurado e seguradora, para as propostas recepcionadas sem pagamento de prêmio.

14.2. As apólices, os certificados individuais e os endossos terão seu início e término de vigência em conformidade com as horas e datas para tal fim neles indicadas.

14.3. A apólice, assim como o certificado individual, poderá ser renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, tendo a seguradora a faculdade de não renová-la na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

14.3.1. Caso não exista interesse da seguradora em renovar o seguro, esta comunicará o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência da apólice ou do certificado.

14.3.2. As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

15.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

15.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b.2) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea "a".
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b";
- d) Se a quantia a que se refere a alínea "c" for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na alínea "c".

15.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

15.7. Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

16.1 Correrão por conta do segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado (POS) constantes do certificado individual, indenizando esta seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observado o disposto na cláusula "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)".

16.2 A participação obrigatória do segurado poderá ser expressa em percentual aplicável à receita bruta anual do segurado, conforme especificação constante do certificado individual. Consequentemente, o valor da participação obrigatória do segurado corresponderá ao produto entre o referido percentual e a receita bruta anual do segurado.

17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo.

17.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data do recebimento do prêmio.

17.4. Os demais valores, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento

do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.

17.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

17.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

17.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18. PAGAMENTO DE PRÊMIO

18.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado durante o período de vigência da apólice.

18.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, sendo que o segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

18.3. A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento definido na apólice, no certificado individual ou no endosso.

18.4. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, respeitando-se as datas limites para este fim estabelecidas pela seguradora, implicará no cancelamento da apólice, do certificado individual e/ou de seus endossos, desde o início de vigência. Desta forma, quando configurada a falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela na data inicialmente prevista para este fim, a cobertura de seguro estará suspensa até a data em que o pagamento for efetuado, respeitando-se a data limite para pagamento estabelecida pela Seguradora.

18.5. Quando configurada a falta de pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a seguradora enviará comunicado ao segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio em atraso.

18.5.1. Após a comunicação e decurso dos prazos estabelecidos para a quitação da(s) parcela(s) do prêmio em atraso, sem que tenha sido restabelecido o pagamento, a apólice será cancelada, considerando o prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, em base "pro-rata temporis".

18.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.7. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.8. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

18.9. Nas situações de pagamento de prêmio em atraso, a seguradora reserva-se ao direito de cobrar multa e juros moratórios em acordo com o subitem 17.6 destas Condições Gerais.

19. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

19.1. O valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse do segurado no momento do sinistro, caracterizado como sendo o valor presente das parcelas vincendas do Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

19.2. O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice ou no certificado individual, representa a responsabilidade máxima da seguradora para a cobertura contratada.

19.3. O segurado poderá solicitar alteração dos limites contratados, ficando a critério da seguradora sua aceitação e, se for o caso, a alteração do prêmio.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. O segurado deverá comunicar o sinistro à seguradora imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecer todos os documentos solicitados pela seguradora, sob pena de perda de direito à indenização.

20.2. O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, sob pena da perda de direito à indenização.

20.3. O segurado deverá disponibilizar os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Se o segurado for pessoa jurídica: cópia do cartão do CNPJ e cópia dos seus atos constitutivos;**
- b) Dados bancários em nome do segurado;**
- c) Autorização de crédito em conta, com firma reconhecida em cartório, no caso de crédito em conta de terceiros ou adoção da cláusula beneficiária constante deste contrato de seguro;**
- d) Comprovação das despesas efetuadas no combate ao sinistro, se houverem;**
- e) Boletim de Ocorrência Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;**
- f) Certidão do Corpo de Bombeiros;**
- g) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel;**
- h) Cópia do Instrumento de Crédito vinculado a este seguro e seus eventuais aditamentos, se houver;**
- i) Demonstrativo do saldo devedor associado ao Instrumento de Crédito vinculado a este seguro na data de ocorrência do sinistro reclamado;**
- j) Demonstração Financeira completa dos 12 (doze) meses anteriores ao da ocorrência do sinistro.**

20.3.1. Poderão ser solicitados outros documentos específicos de acordo com o evento.

20.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado.

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

21.1. Em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, os prejuízos indenizáveis corresponderão ao valor presente das parcelas vincendas, a partir da data de ocorrência do sinistro amparado pela cobertura contratada, referente ao Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

21.2. Para apuração do valor presente das parcelas vincendas a partir da data de ocorrência do sinistro amparado pela cobertura contratada será utilizada a mesma taxa de juros constante do Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

21.3. Dos prejuízos indenizáveis serão descontados os valores das franquias ou participações obrigatórias expressas na apólice e, em quaisquer situações, para fins de indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, será respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura que amparar o sinistro reclamado.

22. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

22.1. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições contratuais.

22.2. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela seguradora para a contratada. O somatório das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassá-lo.

22.3. O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens segurados e apurados em conformidade com a Cláusula "APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS", destas Condições Gerais.

22.4. Respeitado o Limite Máximo de Indenização, esta seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem segurado durante ou após a ocorrência de sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

22.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

22.6. A indenização, mediante anuência do segurado e adoção da cláusula beneficiária constante do presente contrato de seguro, poderá ser efetuada diretamente ao emissor do Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro.

22.7. A liquidação da indenização devida será efetuada em dinheiro.

22.8. O prazo para análise e liquidação dos sinistros é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora.

22.8.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.8.2. O não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização pela seguradora, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, em conformidade com a cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

22.9. A seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local segurado e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo segurado pela efetivação do evento previsto e coberto na apólice.

22.10. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será comunicado formalmente.

23. SALVADOS

23.1. Considerando que o objeto segurado não é o bem segurado, esta Seguradora não terá direito ou responsabilidade sobre o salvo decorrente de sinistro indenizável pelo presente contrato de seguro.

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

24.1. Em caso de sinistro coberto, os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução.

24.2. Este seguro não prevê a possibilidade de reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI).

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

25.2. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá:

- 1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
- 2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
- 3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

25.3. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela seguradora, que silenciou de má fé.

25.3.1. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

25.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.4. O segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

25.5. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexa causal com o evento gerador do sinistro.

26. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. O seguro poderá ser cancelado quando:

- a) Não houver o pagamento do prêmio, nas circunstâncias descritas na cláusula "PAGAMENTO DE PRÊMIO";
- b) A indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para a cobertura contratada, situação em que não haverá devolução de prêmio;
- c) Liquidação antecipada do Instrumento de Crédito vinculado ao presente contrato de seguro. Nesta circunstância a seguradora efetuará a devolução do prêmio correspondente ao período compreendido entre a data de liquidação em referência e o final de vigência do certificado individual, conforme Tabela de Prazo Curto descrita no item 26.2.2 abaixo;
- d) A contratação for feita por meios remotos, o segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura da proposta, desde que não tenha utilizado nenhum serviço.
Em caso de desistência os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão integralmente devolvidos e estarão sujeitos a atualização conforme disposição da cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES";
- e) Houver qualquer descumprimento das obrigações convencionadas pelas partes.

26.2. O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância recíproca, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.

26.2.1. Se a rescisão for por iniciativa da seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.2.2. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, a parcela correspondente ao período decorrido do início de vigência até a data de cancelamento, conforme Tabela de Prazo Curto:

Percentual do período de vigência decorrido até o cancelamento	Percentual do prêmio retido sobre prêmio pago	Percentual do período de vigência decorrido até o cancelamento	Percentual do prêmio retido sobre prêmio pago
4%	13%	53%	73%
8%	20%	58%	75%
12%	27%	62%	78%
16%	30%	66%	80%
21%	37%	70%	83%
25%	40%	74%	85%
29%	46%	78%	88%
33%	50%	82%	90%
37%	56%	86%	93%
41%	60%	90%	95%
45%	66%	95%	98%
49%	70%	100%	100%

Nota: Quando o percentual do período de vigência decorrido até o cancelamento não estiver previsto na tabela acima, será considerado o percentual imediatamente superior como base de cálculo do percentual do prêmio retido sobre prêmio pago.

26.3. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1(um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

27. SUB-ROGAÇÃO

27.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o causador do dano.

27.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

27.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

28. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

28.1. Este seguro pode ser contratado por estipulante através de apólice coletiva, ficando investido dos poderes de representação do grupo de segurados perante a seguradora.

28.2. Qualquer modificação na apólice que implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

28.3. A apólice pode ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado e consequente cancelamento dos certificados individuais vinculados à apólice coletiva.

28.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais disposições contratuais, constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura;
- e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) discriminar o nome da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- g) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido por ela.

28.5. É expressamente vedado ao estipulante e subestipulante:

- a) Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a

regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

28.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais disposições contratuais, constituem obrigações da seguradora:

- a) Informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) Comunicar aos segurados os casos de não repasse à seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

28.7. A renovação que não implicar alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou redução de seus direitos, poderá ser feita pelo estipulante.

28.8. No caso de não renovação da apólice coletiva, deverá ser observado que:

- a) Na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo deverão ter suas vigências estendidas, pelo estipulante e pela seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos;
- b) É expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida de que trata a alínea "a".

29. FORO

As questões judiciais entre o segurado e a seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

30. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

INCÊNDIO, EXPLOÇÃO E QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelo objeto segurado em caso de evento ocorrido no local segurado e que resulte

direta e comprovadamente em interrupção ou perturbação total ou parcial da atividade fim do segurado por um período igual ou superior a quantidade de dias úteis constantes do certificado individual. Não obstante, apenas estarão amparados dos eventos ocorridos ou que atinjam o local segurado em consequência de:

- a) Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- c) Queda de aeronave ou engenhos aéreos ou espaciais que geram danos ao local segurado pelo impacto involuntário decorrente de queda dos mesmos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

1.2. Além dos danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, estarão também amparados por esta cobertura:

- a) Prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio ou minimização das perdas e salvamento dos bem segurado;
- b) Despesas com desentulho do local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação e/ou incêndios florestais, quer a queima ou incêndio tenha sido fortuito, quer tenha sido ateado para limpeza do terreno por fogo;
- b) Incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
- c) Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
- d) Ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- e) Ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- f) Abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- g) Danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares;
- h) Fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;

- i) Danos a equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonia ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;
- j) Explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo segurado;
- k) Os danos às próprias aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais ou parte deles, causadores do impacto;
- l) Prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos por esta cobertura.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro será realizada em favor da Instituição Financeira emissora do Instrumento de Crédito vinculado a este mesmo contrato de seguro.